



SEGURANÇA SOCIAL

**REQUERIMENTO
PRESTAÇÕES POR MORTE - REGIME NÃO CONTRIBUTIVO**

Pensão de Orfandade Pensão de Viuvez

Assinale com um a quadrícula respetiva

Antes de preencher leia com atenção as informações

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO ÓRFÃO OU CÓNJUGE SOBREVIVO

Nome completo _____

Data de nascimento _____ N.º de Identificação de Segurança Social ⁽¹⁾ _____
ano mês dia

N.º de Identificação Fiscal _____

Nacionalidade _____

Naturalidade ⁽²⁾ Freguesia _____ Concelho _____
Distrito _____ País _____

Morada _____

Código postal _____ - _____

Localidade _____ Telefone _____

Telefone / Telefax _____ E-mail _____

Recebe Pensão de Sobrevivência? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique o número de pensionista _____

Recebe Rendimento Social de Inserção? Sim Não

Recebe outras prestações sociais? ⁽³⁾ Sim Não

Trabalha ou trabalhou noutro País? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique:
País _____
País _____
País _____

Estava abrangido pela Segurança Social? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique:
N.º de identificação no Organismo de Segurança Social Estrangeiro _____

Se assinalou **Sim** deve preencher, igualmente, o modelo RP 507 I-DGSS.

(1) Se não tem número de identificação, preencha o Boletim de Identificação, Mod. RV 1014-DGSS, destinado a cidadãos estrangeiros.

(2) No caso de ser natural de um país estrangeiro mencione apenas o país.

(3) Proteção no desemprego, proteção na doença e subsídio à habitação, entre outros, pagos por entidade diferente do Instituto da Segurança Social. I.P..

Os dados constantes deste documento são registados no Sistema de Informação da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

2 ELEMENTOS RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO FALECIDO

Nome completo	<input type="text"/>		
Data de nascimento	<input type="text"/> ano mês dia	N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>
Data de falecimento	<input type="text"/> ano mês dia		

3 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE DE PENSÃO DE ORFANDADE ⁽¹⁾

A preencher se o pedido não for apresentado pelo órfão

Nome completo	<input type="text"/>		
Data de nascimento	<input type="text"/> ano mês dia	N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>
Morada	<input type="text"/>		
Código postal	<input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="text"/>	
Localidade	<input type="text"/>	Telefone	<input type="text"/>
Relação com o órfão	<input type="text"/>		

(1) Quem provar ter a seu cargo o órfão

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

N.º de Ordem	Nome Completo	N.º de Identificação de Seg. Social	Parentesco com o Órfão/ /Cónjuge Sobrevivo	Data de Nascimento
1	Órfão/Cónjuge sobrevivivo	_____	_____	— — —
2				
3				
4				
5				
6				
7				

5

VALORES PATRIMONIAIS E RENDIMENTOS ILÍQUIDOS DO AGREGADO FAMILIAR

(Indique pela mesma ordem do quadro anterior. No caso da Pensão de Viuvez preencher apenas a linha 1)

N.º de Ordem	Valores patrimoniais (em euros)		Valor mensal e proveniência dos rendimentos (em euros)				
	Património imobiliário (1)	Património mobiliário (2)	Trabalho (3)	Bens imobiliários (4)	Bens mobiliários (5)	Pensões, complementos e outras prestações sociais (6)	
						Valor (7)	Entidade pagadora (8)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							

- (1) Valor constante da caderneta ou da certidão de teor matricial, dos prédios rústicos urbanos ou mistos de que é proprietário, exceto da fração ou imóvel destinado a habitação permanente.
- (2) Valor das contas bancárias, certificados de aforro e outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de valores regulamentado, ações, ativos financeiros e outros.
- (3) Inclui bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.
- (4) Rendimentos de prédios ou frações de prédios rústicos ou urbanos.
- (5) Valor de juros de contas bancárias; dividendos de ações e rendimentos provenientes de outros ativos financeiros.
- (6) Proteção no desemprego, proteção na doença e subsídio à habitação, entre outros, pagos por entidade diferente do Instituto da Segurança Social, I.P.
- (7) Pensões de Sobrevivência, Invalidez, Velhice ou equiparadas, Complemento por Cônjuge a Cargo, Pensão de Alimentos, PPR, PPA e outros.
- (8) Indicar nome da entidade pagadora, como por exemplo, a Caixa Geral de Aposentações, empresas, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias e organismos estrangeiros, entre outros.

6

OUTROS ELEMENTOS RELATIVOS AO AGREGADO FAMILIAR

Algum dos elementos do agregado familiar do órfão recebe Rendimento Social de Inserção (RSI)? Sim Não

Se assinalou **Sim** indique:

Nome completo do titular de RSI _____

N.º de Identificação de Segurança Social _____

7

MODO DE PAGAMENTO

A pensão pode ser paga por depósito em conta bancária, para o que deve indicar o Número Internacional de Conta Bancária (IBAN):

Na falta deste elemento ou indicação incorreta do IBAN, será utilizado outro meio de pagamento.

8

CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada.

ano mês dia

(Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido)

CONSULTE AS INFORMAÇÕES NO VERSO

9 INFORMAÇÕES

Agregado familiar a considerar

Pensão de Orfandade

Órfão, parentes e afins em linha reta (pais, filhos, avós, netos) e em linha colateral até ao 3.º grau (irmãos, sobrinhos e tios), que convivam em economia familiar com o órfão.

Pensão de Viuvez

Apenas o cônjuge sobrevivivo.

Rendimento a considerar para verificação da condição de recursos

Pensão de Orfandade

Rendimentos ilíquidos mensais do órfão iguais ou inferiores a 171,56 euros (40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 643,35 euros (uma vez e meia o valor do IAS).

Pensão de Viuvez

Rendimentos ilíquidos mensais do cônjuge sobrevivivo, iguais ou inferiores a 128,67 euros (30% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS).

Documentos a apresentar

Fotocópias de:

- documento de Identificação de Segurança Social do órfão/cônjuge sobrevivivo, se o possuir;
- documento de identificação válido do órfão/cônjuge sobrevivivo e do rogado (caso tenha existido preenchimento a rogo), designadamente, Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil ou Passaporte;
- Certidão de Nascimento da pessoa falecida, com averbamento do óbito;
- documento comprovativo de que o órfão vive e está à guarda de outra pessoa ou entidade, se for esse o caso;
- Cartão de identificação do órfão/cônjuge sobrevivivo em outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro onde, eventualmente, esteja inscrito;
- documento de identificação fiscal do requerente e do órfão/cônjuge sobrevivivo;
- declaração de rendimentos para efeitos de IRS, desde que estejam legalmente obrigados à sua entrega nos serviços fiscais, do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão;
- documentos comprovativos do valor dos rendimentos indicados no **quadro 5**, do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, quando não estejam legalmente obrigados à entrega da declaração de IRS nos serviços fiscais;
- documentos comprovativos dos rendimentos do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens.
- documentos comprovativos do valor do património mobiliário e imobiliário do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens.
- documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Boletim de Identificação dos Elementos do Agregado Familiar - Cidadãos Nacionais (Mod. RV 1013-DGSS) no caso de os membros do agregado familiar não possuírem Número de Identificação de Segurança Social e tiverem a nacionalidade portuguesa;
- Boletim de Identificação dos Elementos do Agregado Familiar - Cidadãos Estrangeiros (Mod. RV1014-DGSS) se o órfão/cônjuge sobrevivivo ou os elementos do agregado familiar não possuírem a nacionalidade portuguesa nem Número de Identificação de Segurança Social;
- título válido de residência legal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no caso de o órfão/cônjuge sobrevivivo ser refugiado ou apátrida.

Local e prazo de entrega

O requerimento deve ser apresentado nos serviços da Segurança Social **no prazo de seis meses** contados a partir do mês seguinte ao do falecimento.

No caso de requerer **após aquele prazo**, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA DO REQUERENTE (a preencher pelos serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura da pessoa identificada no **quadro 1** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número _____ Validade _____ ano _____ mês _____ dia _____
Assinatura e carimbo da Segurança Social